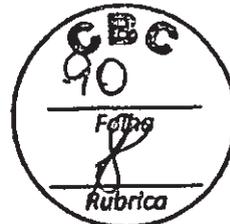




CBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, CNPJ 00.172.849/0001-42, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587.

CONTRATADA: ACORDE CULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, situada a Rua Tiradentes, 446, Conjunto 54, Vila Itapura, Campinas-SP, CEP: 13023-190, inscrita no CNPJ: 06.302.706/0001-94, neste ato representada por Renato Michelsohn.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Cobertura Fotográfica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de cobertura Fotográfica para o evento "II Seminário Nacional de Formação Esportiva" à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado no período de dia 24 a 25 de novembro de 2016, no Hotel Royal Palm Tower Indaiatuba.

1.2. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com a quitação do pagamento acertado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta do presente instrumento.

2.2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

2.3. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Açaí, 566 - 13092-587 - 19 3794-3750 - Campinas SP - cbc@cbr-clubes.com.br - www.cbc-clubes.com.br

Rua Açaí, 566 - 13092-587 - 19 3794-3750 - Campinas SP - cbc@cbr-clubes.com.br - www.cbc-clubes.com.br

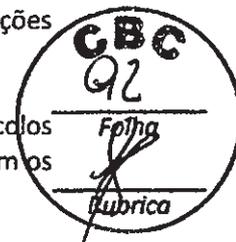


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

3.2. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

3.3. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

3.4. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente serviço será remunerado pela quantia total de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), referente aos serviços efetivamente prestados. A CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços fotográficos para o evento Seminário Nacional de Formação Esportiva".

4.1.1. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:
O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento a CBC, poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

5.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

5.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplica-se multa de 30% do valor do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

5.3. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

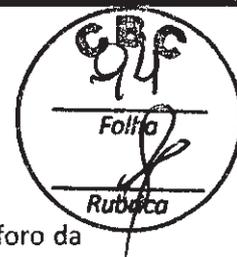
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24h antes do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

7.2. A CONTRATADA autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

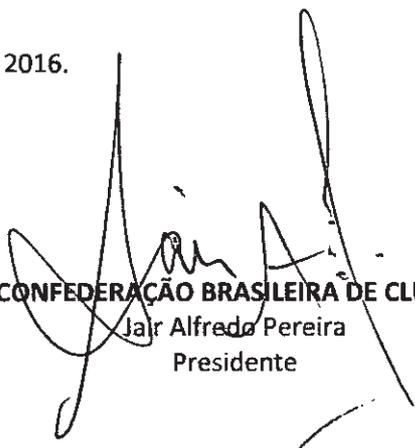


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

8.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 08 de novembro de 2016.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES
Jair Alfredo Pereira
Presidente



ACORDE CULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
Renato Michelsohn
Sócio Proprietário

Testemunhas:



Nome: Alcivan da Silva
CPF/MF: 221.162.628-95



Nome: Thiago Colucio
CPF/MF: 379.973.618-20